**Contrato nº 020/2019**

**Pregão Presencial 006/2019**

Contrato de Prestação de Serviços para Transporte Escolar.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBARAMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ CARLOS DA CAS, com fulcro no processo de Pregão Presencial nº 006/2019, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro lado **Transporte de Passageiros Hammerschmitt Ltda**, domiciliado em Est. Linha Taquaral, Arroio do Tigre/RS neste ato representado pelo Sr.: Diego Acassio Bock, RG n° 3091619407 SJS/RS, CPF sob nº 016.714.470-77, doravante denominado CONTRATADO.

.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, no trajeto entre Linha Cascata – Ibarama/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O itinerário que o CONTRATADO efetuará **Roteiro 04 – Linha Cascata/ Arroio Grande** – Veículo com no mínimo 38 lugares.

Roteiro manhã: Sai da residência de Eder Prestes, vai até Mário Produruti, volta e vai até a Chácara dos Wents, vai até Onório Alves, passa pela residência de Volmir Dias, até a residência de Valdomiro Alves, vai até Márcio da Silva, faz o retorno e sobe até a residência de Eldemar Coelho, seguindo até a escola Municipal de Ensino Fundamental Edwaldo Henrique Drews, passa na rodoviária de Ibarama, vai até a Escola de Educação Infantil Pingo de Gente, depois vai até a Escola Estadual de Ensino Médio Catarina Bridi e segue até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Augusto Colombelli. Retorno ao meio dia: Retorna pelo mesmo trajeto. **Totalizando 67 km (sessenta e sete)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 25 de fevereiro de 2019, até o final do ano letivo.

CLÁUSULA QUINTA – Pela prestação de serviço, o CONTRATADO receberá o valor por Km de **R$ 4,38** (Quatro reais e trinta e oito centavos), sendo o valor diário **R$ 293,46 (**Duzentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos) totalizando **R$ 59.865,84** (Cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Sendo 204 (duzentos e quatro) o número de dias de transporte escolar. O número de alunos a serem transportados será de acordo com a lista nominal de alunos apresentada pela SMEC, a qual será parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – O valor de que trata a cláusula anterior será revisado no seguinte caso:

a) as alterações, ajustes ou modificações, que se fizerem necessárias para melhor adequação aos objetivos, serão em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – Compete ao CONTRATADO

1. executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
2. cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;
3. iniciar os serviços dia 25 de fevereiro de 2019;
4. contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
5. apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
6. tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
7. responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos e ou a terceiros, por dolo ou culpa;
8. cumprir as determinações do CONTRATANTE;
9. submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;
10. manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
11. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação de serviços;
12. prestar contas do serviço ao CONTRATANTE, semestralmente, através de relatório circunstanciado;
13. permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
14. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
15. manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA NONA – Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Compete ao CONTRATANTE:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 03 (três) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATADO deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seu veículo, e mantê-lo em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São direitos e obrigações dos alunos:

1. receber serviço adequado;
2. receber do CONTRATANTE e do CONTRATADO as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
3. levar ao conhecimento do CONTRATANTE e do CONTRATADO as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
4. comunicar ao CONTRATANTE e as demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo CONTRATADO ou seus propostos na prestação do serviço;
5. contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
6. cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

1. manifestada a deficiência do serviço;
2. reiterada a deficiência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
3. falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
4. paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
5. descumprimento do prazo para inicio da prestação do serviço;
6. prestação do serviço de forma inadequada;
7. rescisão, em conformidade com o Art. 78 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93;
8. perda, por parte do CONTRATADO, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias a adequada prestação dos serviços;
9. descumprimento, pelo CONTRATADO, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b**) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**17.1** As penalidades serão registradas no cadastro da cadastrada, quando for o caso.

**17.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**17.3** A empresa que: convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE sempre no mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O veículo do CONTRATADO não poderá transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 0701 – Manutenção do Ensino

Atividade: 2.020 – Manutenção Transporte Escolar

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.0031 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.1011 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.1016 – Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.1040 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Atividade: 2.021– Transporte Escolar do Ensino Médio

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.1016 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Atividade: 2.062– Transporte Escolar – Educação Infantil

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00.0020 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.0031 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.1040 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Câmara de Sobradinho-RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes que por ventura existam ou venham a existir sobre o presente instrumento e que as legislações citadas não esclareçam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunha abaixo firmadas.

Ibarama, 15 de fevereiro de 2019.

ANDRÉ CARLOS DA CAS Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diego Acassio Bock

Contratado